

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis

Processo nº: 32018/2025

Projeto de Lei nº: 546/2025

Autor: Professor Jocelino

Ementa: Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, para incluir, a “**Semana Municipal da Consciência Negra**”, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 20 de novembro e dá outras providências.

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução no 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 546/2025, de autoria do Vereador **Professor Jocelino** tem por finalidade instituir, no Calendário Oficial do Município de Vitória, a “Semana Municipal da Consciência Negra”, em homenagem à trajetória, resistência e contribuição da população negra na construção da identidade nacional e local.

A proposta visa promover ações educativas, culturais e sociais voltadas à valorização da herança africana, ao fortalecimento da consciência histórica e ao enfrentamento do racismo, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade e repúdio à discriminação racial.

Encaminha-se o projeto a esta Comissão para análise quanto à sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

É o relatório. Passo à análise.

II – Análise de Conformidade

A proposição encontra respaldo na Lei Municipal nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, sendo legítima a iniciativa de inclusão de nova semana temática, desde que observados os requisitos legais estabelecidos.

Nos termos do art. 3º da referida norma, toda proposta que vise instituir nova data ou evento comemorativo deve conter:

- I – indicação do dia, semana e/ou mês a ser instituído;
- II – justificativa para a escolha da data;
- III – cópia integral do Anexo I da Lei nº 9.278/2018, devidamente atualizado, com a inclusão da nova data proposta.

Constata-se que o Projeto de Lei nº 546/2025 atende aos requisitos formais e materiais exigidos, apresentando:

- definição da Semana Municipal da Consciência Negra, em alinhamento com o Dia Nacional da Consciência Negra (20 de novembro), instituído pela Lei Federal nº 12.519/2011;
- justificativa consistente, fundamentada na Constituição Federal, no Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) e no Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013), que reforçam o dever do Estado na promoção da igualdade e no combate ao racismo;

Observa-se, portanto, que a matéria se insere na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, não havendo vícios formais ou materiais que maculem sua tramitação.

III – Considerações Finais e Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que a proposição não apresenta vícios de **constitucionalidade** ou **legalidade**, estando em conformidade com as normas regimentais e com a competência legislativa do Município.

Assim, manifestamo-nos pela **admissibilidade** do Projeto de Lei nº 546/2025, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

É o parecer.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 27 de novembro de 2025.

Aylton Dadalto
Vereador – Republicanos